



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – ARASB – FISCALIZAÇÃO	2
ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL	21
ANEXO II – NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL	22
ANEXO III – IMPOSIÇÃO DE MULTA APÓS DEFESA ADMINISTRATIVA	23
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022.	24
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022.	25
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022.	26
TERMO DE DISPENSA Nº 028/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022	27
TERMO DE DISPENSA Nº 007/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022....	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2022 - DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2022.	29
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 007/20212	30
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022	31
DECRETO Nº 052/2022.....	32
DECRETO Nº 054/2022.....	36



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura
Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – ARASB – FISCALIZAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 04/2022 ARASB - FISCALIZAÇÃO

Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à regulação e fiscalização pela ARASB, conforme Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022.

O Presidente da Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município de Santa Tereza do Oeste e nos Artigos 29, 30 e 225 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.270, de 04 de março de 2022, na Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, bem como de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.605/99 que dispõe sobre o controle social das agências reguladoras e no Decreto 6.514/08.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Do Exercício da Fiscalização

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas à política municipal do meio-ambiente, disciplinada pela Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, será realizada pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

§ 1º A ação fiscalizadora da ARASB será exercida diretamente por seus servidores, para apuração das infrações, instrução e julgamento das autuações e aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 2º Qualquer pessoa, constatando infração às normas relativas à política municipal do meio-ambiente disciplinadas Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, poderá dirigir representação à ARASB, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

Art. 3º O servidor da ARASB que tiver conhecimento de infração às normas relativas às atividades disciplinadas Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, e que as que se referem esta Resolução é obrigado a comunicar o fato à autoridade competente, para a imediata apuração, sob pena de corresponsabilidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 4º São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar o correspondente procedimento administrativo os servidores da ARASB incumbidos da ação fiscalizadora.

CAPÍTULO II Do Procedimento Administrativo

Seção I Da Autuação

Art. 5º O procedimento administrativo será instaurado mediante ato da autoridade competente da ARASB, de ofício ou com base em representação ou comunicação recebida na forma dos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 6º A infração constará de auto específico, que conterà, obrigatoriamente:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e a hora da lavratura do auto;
- III - a descrição do fato infracional;
- IV - a disposição legal infringida;
- V - a indicação dos elementos materiais de prova da infração;
- VI - quando for o caso, o local onde o produto ou bem apreendido ficará guardado ou armazenado, bem como a nomeação e identificação do fiel depositário, que poderá ser preposto ou empregado do infrator que responda pelo gerenciamento do negócio;
- VII - a advertência ao fiel depositário, que assinará o termo próprio, de que é vedada, salvo com prévia autorização da ARASB, a substituição ou remoção, total ou parcial, do bem apreendido, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;
- VIII - a assinatura do autuado e do autuante, com a indicação do órgão de origem, cargo, função e o número de sua matrícula;
- IX - a qualificação das testemunhas, se houver;
- X - a indicação do prazo para apresentação da defesa e o local onde deverá ser entregue;

§ 1º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão sua nulidade, quando deste constarem elementos suficientes para determinar a infração e possibilitar a defesa do infrator.

§ 2º A assinatura do autuado não implica confissão, nem a sua recusa agrava a falta apurada.

§ 3º Se o infrator recusar-se a assinar o auto, tal circunstância será nele referida e atestada por duas testemunhas, que o assinarão.

§ 4º A apreensão de documentos, amostras e demais elementos de prova será reduzida a termo, sob assinatura do agente de fiscalização e do autuado ou seu preposto, e das testemunhas, se houver.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 5º Quando a infração for verificada em livro, não se fará a apreensão deste, mas a falta deverá constar circunstanciadamente do auto, exarando-se no livro termo do ocorrido.

Art. 7º Salvo circunstâncias especiais, lavrar-se-á o auto de infração no local em que esta for verificada.

§ 1º No caso de infração denunciada ou comunicada à ARASB, o agente da fiscalização poderá lavrar auto de infração correspondente nas dependências da própria agência, se as circunstâncias de fato não recomendarem a sua lavratura no local da ocorrência.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica em situação ensejadora de interdição ou apreensão, hipótese em que o respectivo auto será lavrado no próprio local da ocorrência denunciada ou comunicada.

Seção II Da Citação e Intimação

Art. 8º O autuado será citado para apresentar defesa escrita, no prazo de vinte dias corridos, a contar do recebimento da citação.

§ 1º A citação será feita:

I - Pessoalmente, ao próprio autuado ou ao seu representante legal ou preposto que responda pelo gerenciamento do negócio, quando lavrado o auto no local da ocorrência;

II - Por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR, quando o auto for lavrado em local diverso daquele em que foi constatada a infração.

III - Por meio eletrônico, através do site da ARASB, quando o auto for lavrado em local diverso daquele em que foi constatada a infração.

VI - Por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não localizado no endereço.

§ 2º A contrafé do auto de infração acompanhará, obrigatoriamente, a carta de citação, quando não for entregue diretamente ao autuado, na hipótese do inciso I deste artigo.

Art. 9º Quando a citação for feita em pessoa diversa do autuado, o agente de fiscalização indicará o nome e a qualificação do representante ou preposto e certificará, por fé, no auto, essa circunstância, sempre que possível na presença de duas testemunhas, as quais também assinarão a certidão.

Parágrafo único. A certidão deverá conter:

I - Indicação do lugar e a qualificação completa da pessoa que receber a citação em nome do autuado;

II - Declaração da entrega da contrafé do auto;

III - A informação de que o autuado, ou seu representante ou preposto, recebeu e assinou a contrafé, ou que recusou o recebimento e a assinatura.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 10. Quando o auto for lavrado em local diverso daquele onde verificada a infração, a citação será feita por carta registrada, endereçada ao estabelecimento do autuado onde ocorreu o fato e considerar-se-á efetuada na data indicada no Aviso de Recebimento – AR ou por meio eletrônico, que deverá ser juntado ao processo respectivo, ou em sendo por meio eletrônico, 10 dias corridos após o seu envio.

Art. 11. O prazo para defesa será contado em dias corridos, a partir do recebimento da citação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Quando o vencimento ocorrer em feriado, dia santificado ou em que não haja expediente integral na ARASB, o prazo da defesa prorrogar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 12. As intimações dos atos do processo serão feitas mediante publicação no Diário Oficial, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento, ou meio eletrônico, observado o disposto no artigo anterior.

Seção III Da Defesa do Autuado

Art. 13. Na defesa a ser apresentada no prazo de vinte dias corridos, a contar do recebimento da citação, o autuado fará as alegações que entender cabíveis e indicará os meios de prova, inclusive testemunhal, que julgar necessárias.

§ 1º As provas documentais deverão ser apresentadas, de logo, com a defesa.

§ 2º As testemunhas, em número máximo de três, deverão comparecer para serem inquiridas, independentemente de intimação, por conta e risco do autuado.

§ 3º As diligências e perícias técnicas requeridas pelo autuado serão por este custeadas e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela autoridade encarregada do julgamento.

Art. 14. A defesa do autuado poderá ser feita por ele diretamente, ou por intermédio de advogado habilitado, sendo obrigatória, nesta hipótese, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

Parágrafo único. O autuado, ou seu advogado, acompanharão o procedimento administrativo e poderão ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair, mediante o pagamento da despesa correspondente, as cópias que desejarem.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Seção IV Da Instrução e Julgamento

Art. 15. A instrução dos processos administrativos de que trata esta Resolução será feita pelo órgão técnico competente da ARASB, que poderá requisitar as diligências necessárias, para as quais o autuado será intimado, com antecedência de cinco dias.

§ 1º Se as diligências realizadas implicarem alteração do auto de infração, devolver-se-á ao autuado o prazo de defesa.

§ 2º A instrução do processo compreende a verificação do atendimento das formalidades estabelecidas nesta Resolução e a análise técnica e jurídica do fato, do enquadramento da infração imputada e da adequação da penalidade indicada.

Art. 16. Concluída a instrução, o autuado será intimado para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, o processo será submetido a autoridade competente da ARASB para julgamento.

Art. 17. A decisão da autoridade encarregada do julgamento conterà:

I - O relatório resumido da autuação e da defesa;

II - A indicação e os fundamentos da penalidade imposta, ou da nulidade ou improcedência da autuação.

Parágrafo único. A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a trinta dias contados a partir conclusão da instrução processual, e será comunicada ao interessado, na forma indicada no art. 12 desta Resolução.

Seção V Do Recurso

Art. 18. Das decisões proferidas nos processos administrativos de que trata esta Resolução caberá recurso à ARASB.

§ 1º O recurso, que independe de preparo e de garantia de instância, deverá ser interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, em petição assinada pelo autuado ou seu advogado.

§ 2º A petição de recurso deverá ser protocolada na sede da ARASB, ou por meio eletrônico junto ao sítio de internet da agência, com as razões do pedido de reforma da decisão, admitida a juntada de documentos novos.

Art. 19. Recebida a petição de recurso, a autoridade responsável pelo julgamento poderá, no prazo de cinco dias e em despacho fundamentado, rever sua decisão, caso em que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria da ARASB, com as considerações complementares que a autoridade julgadora entender cabíveis.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 2º No despacho de encaminhamento do recurso a autoridade julgadora informará, quando for o caso, a existência de medida cautelar de interdição de estabelecimento, instalação ou equipamento, ou de apreensão de bens e produtos, porventura aplicada.

Art. 20. O recurso será decidido pelo órgão competente da ARASB no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do processo.

Parágrafo único. Confirmada a decisão, o processo será encaminhado para providenciar a sua execução, observado o disposto no art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 21. As infrações cometidas nas atividades a que se refere o art. 1º desta Resolução, e à Lei Complementar nº 005/2020 (Código Municipal Ambiental) sujeitarão os responsáveis às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

- I – Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão de venda ou fornecimento de produtos;
- IV - Suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;
- V - Cancelamento de registro de estabelecimento ou instalação;
- VI - Revogação de autorização para o exercício de atividade.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 22. Prescrevem em cinco anos, contados da data do cometimento da infração, as sanções administrativas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A prescrição interrompe-se pela citação do infrator ou por qualquer ato inequívoco que importe apuração da irregularidade.

Art. 23. Na aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, a ARASB poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade, sempre que esta constituir obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao meio ambiente, no âmbito da política municipal de meio ambiente (Lei Complementar 005/2020).

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautores ou partícipes da infração apurada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Seção I Da Multa

Art. 24. A pena de multa consiste na obrigação de pagar a quantia em dinheiro fixada na decisão final proferida no processo administrativo correspondente.

Art. 25. Na fixação do valor da multa a autoridade responsável pelo julgamento levará em conta, fundamentadamente, a gravidade da infração, as consequências dela decorrentes para o meio ambiente e à população, a vantagem indevidamente auferida pelo infrator, os seus antecedentes no exercício da atividade e sua condição econômica.

Art. 26. A multa deverá ser paga no prazo de trinta dias, a contar da data da ciência da decisão que a tiver fixado, observado o disposto no art. 12.

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo indicado sujeitará o infrator a:

- I - Juros de mora de um por cento ao mês ou fração;
- II - Multa de mora de dois por cento ao mês ou fração.

Art. 27. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o seu recolhimento, o processo será encaminhado à Diretoria da ARASB, para inscrição do débito na Dívida Ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

Art. 28. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. A ARASB poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 29. O valor da multa de que trata esta Resolução será aplicada em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022e será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 30. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do Art. 6º, o valor da multa dia.

§ 2º. O valor da multa dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 29 nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 3º. Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos no Capítulo II desta Resolução.

§ 4º. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar à ARASB, os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

§ 5º-Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

§ 6º-Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

§ 7º-O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

§ 8º-A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária. ([Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

Art. 31. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento de que trata o Capítulo II, implica:

I - Aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração;

II - Aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º. Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º. Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º. Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - Agravar a pena conforme disposto no caput;

II - Notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias;

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 32. O pagamento de multa por infração ambiental imposta pela ARASB substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão federal, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Somente o efetivo pagamento da multa será considerado para efeito da substituição de que trata o caput, não sendo admitida para esta finalidade a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou outra forma de compromisso de regularização da infração ou composição de dano, salvo se deste também participar o órgão ambiental federal. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

Subseção I

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente.

Art. 34. A ARASB poderá, nos termos do que dispõe o [§ 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998](#), converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 35. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente conforme lei específica o seguinte:

I - Execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - Implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - Custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 36. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos, quando:

I - Não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - A recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos em Lei específica, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 37. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 38. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, conforme legislação específica.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos em Lei específica.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008](#)).

Art. 39. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento, conforme legislação vigente.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 40. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso, conforme Legislação específica.

Art. 41. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



I - Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - Prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - Descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - Multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - Na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - Na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 42. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 43. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Seção II Da Advertência

Art. 44. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo com vistas ao seu arquivamento.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 45. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 46. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Seção III Das Demais Sanções Administrativas

Art.47. A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto no Capítulo II desta Resolução. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art.48. As sanções indicadas serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art.49. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 50. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 51. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 1º O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 52. O embargo de área irregularmente explorada e objeto do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção ou recuperação da floresta, na forma e prazos fixados no PMFS e no termo de responsabilidade de manutenção da floresta. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 53. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - Suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - Cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto a ARASB. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 1º A ARASB promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º A pedido do interessado, a ARASB emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 54. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela ARASB, após o contraditório e ampla defesa, quando: [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

I - Verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - Quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no Art. 67.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 55. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

II - cancelamento de registro, licença ou autorização; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A ARASB fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos: [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

I - Até três anos para a sanção prevista no inciso V; [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

II - Até um ano para as demais sanções. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Subseção I Das Medidas Administrativas Decorrentes do Poder de Polícia

Art. 56. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades:

I - Apreensão;

II - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



III - Suspensão de venda ou fabricação de produto;
 IV - Suspensão parcial ou total de atividades;
 V - Destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e
 VI - Demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, conforme ANEXO I, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A ARASB estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 57. Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no [inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998](#), serão objeto da apreensão nos termos desta Resolução, salvo impossibilidade justificada.

Art. 58. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

I - Forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou

II - Forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela ARASB.

§ 2º Não será adotado o procedimento previsto no § 1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

§ 3º O disposto no **caput** não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 59. A ARASB, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela ARASB para fazer o deslocamento do material



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art.60. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda da ARASB, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 61. A critério da ARASB, o depósito de que trata o art. 62 poderá ser confiado:

I - A órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - Ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 62. Após a apreensão, a ARASB, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

II - Os animais domésticos ou exóticos mencionados no art.30º poderão ser vendidos;

III - Os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no Art.69.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



§ 3º A ARASB deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 63. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a ARASB, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 64. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 65. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 66. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - A medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - Possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 67. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Subseção II Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Art. 68. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista nesta Resolução, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - Os produtos perecíveis serão doados;

II - As madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

III - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - Os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - Os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no [inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998](#), poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

VI - Os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

VII - Os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Art. 69. Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art. 70. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pela ARASB e correrão a expensas do infrator.

Art. 71. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A ARASB poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 72. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do [§ 5º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 73 A ARASB fica obrigada a dar, trimestralmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Resolução: [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

I - No Sistema Nacional de Informações Ambientais - SISNIMA, de que trata o [art. 9º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 1981](#); e

II - Em seu sítio na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Quando da publicação das listas, nos termos do **caput**, a ARASB deverá, obrigatoriamente, informar se os processos estão julgados em definitivo ou encontram-se pendentes de julgamento ou recurso. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008\).](#)

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Tereza do Oeste – PR, 10 de maio de 2022.

Ederson L. Laurindo
EDERSON LUIZ LAURINDO
Diretor Presidente da ARASB



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL



ANEXO I

 AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE		NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL Nº 00000	
PELO PRESENTE FICA NOTIFICADO			
1 - NOME(S) DO(S) NOTIFICADO(S)		2 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
3 -		4 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
5 - ENDEREÇO			
6 - BAIRRO / DISTRITO / LOCALIDADE		7 - MUNICÍPIO	
		8 - UF PR	
INTIMADO(S) A COMPARECER(EM) NO ENDEREÇO, DATA HORÁRIO E MOTIVO ABAIXO ESPECIFICADO:			
9 – COMPARECER NA SEDE DA ARASB			
10 - ENDEREÇO		11 - FONE	
12 - MUNICÍPIO		13 - UF PR	
14 - DIA	15 - MES	16 - ANO	17 - HORA
MOTIVO DA INTIMAÇÃO: 18 – Descrição da Infração			
19 – Infração de Acordo com o:			
Art.	item / parágrafo	da/do	Art. item / parágrafo da/do
20 - 1ª AUDIÊNCIA		APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO JULGAMENTO DA INFRAÇÃO AMBIENTAL	
21 - 2ª AUDIÊNCIA		22 - REVELIA/AUSENCIA NA 1ª AUDIÊNCIA	23 - NÃO CONCORDAR COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL
O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO IMPLICARÁ NAS PENALIDADES ESPECIFICADAS EM LEI. Valor da infração:			
24 - LOCAL		25 - DIA	26 - MES
			27 - ANO
28 - NOME DO AGENTE FISCAL		31 - NOME DO NOTIFICADO 1	
29 - RG		32 - NOME NOTIFICADO 2	
30 - ASSINATURA DO AGENTE FISCAL		33 - ASSINATURA DO NOTIFICADO 1	34 - ASS. DO NOTIFICADO 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II – NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL



ANEXO II

 AGÊNCIA REGULADORA AMBIENTAL E DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE		NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL Nº 00000	
PELO PRESENTE FICA NOTIFICADO			
1 - NOME(S) DO(S) NOTIFICADO(S)		2 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
3 -		4 - CNPJ/ MF OU CPF/MF	
5 - ENDEREÇO			
6 - BAIRRO / DISTRITO / LOCALIDADE		7 - MUNICÍPIO	8 - UF
INTIMADO(S) A COMPARECER(EM) NO ENDEREÇO, DATA HORÁRIO E MOTIVO ABAIXO ESPECIFICADO:			
9 – COMPARECER NA SEDE DA ARASB			
10 - ENDEREÇO		11 - FONE	
12 - MUNICÍPIO		13 - UF PR	
14 - DIA	15 - MES	16 - ANO	17 - HORA
18 - MOTIVO DA INTIMAÇÃO:			
19 – EMBASAMENTO LEGAL			
20 - AUDIÊNCIA ☐ 1º AUDIÊNCIA		21 – APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:	
22 - NOME DO AGENTE FISCAL		25 - NOME DO NOTIFICADO 1	
23 - RG		26 - NOME NOTIFICADO 2	
24 - ASSINATURA DO AGENTE FISCAL		27 - ASSINATURA DO NOTIFICADO 1	28 – ASS. DO NOTIFICADO 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III – IMPOSIÇÃO DE MULTA APÓS DEFESA ADMINISTRATIVA



ANEXO III - Imposição de multa após defesa administrativa

**REFERÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº.:
MULTA ADMINISTRATIVA ORIGINAL:
PROTOCOLO Nº.:**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos Vossa Senhoria que o Auto de Infração Ambiental acima referenciado, foi considerado subsistente e, por conseguinte, mantida a multa administrativa pecuniária cujo valor atualizado até esta data é de R\$

Se de vosso interesse e amparado no ordenamento jurídico em vigor que rege os processos administrativos de apuração de infrações ambientais e imposição das respectivas sanções administrativas aplicáveis, poderá Vossa Senhoria comparecer junto ao Colegiado de Julgamento de Infrações Administrativas Ambientais na sede da ARASB, mediante prévio agendamento no Departamento Fiscalização Ambiental, na Sede da ARASB, e requerer a suspensão condicional do processo com base na Lei Municipal 2.276, de 07 de abril de 2022 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 que regulamenta a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Na hipótese de vossa decisão apontar para o pagamento da multa administrativa acima referenciada, poderá V. Senhoria solicitar o boleto bancário via telefone ou, ainda, comparecer ao Escritório da ARASB e solicitar a emissão do referido documento bancário.

Ressaltamos que, após vencimento, sua inadimplência acarretará inscrição do referido débito em DÍVIDA ATIVA, sujeitando-o à cobrança judicial, além do acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim, informamos que, de acordo com o Inciso III do Artigo 71 da Lei Federal No. 9.605/1998, o prazo para eventuais recursos administrativos é de 20 (vinte) dias corridos. A não interposição de recurso no prazo assinalado acarretará o trânsito em julgado da decisão no âmbito administrativo.

Respeitosamente,

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS
ARASB

AO SENHOR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2022.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura do Pregão Presencial, nº 043/2022, do tipo menor preço por item, Visando a contratação de empresa para execução de serviços de topografia, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades da secretaria municipal de planejamento, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital.

Data de abertura: dia 26 de maio de 2022.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal em horário Comercial, ou solicitados em através do e-mail licitacao@santatereza.pr.gov.br.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a abertura do Pregão Presencial nº 044/2022, do tipo menor preço por item, visando a Contratação de empresa para o fornecimento de instrutores de oficinas esportivas com experiência em artes marciais (jiu jitsu, muay thai e personal figth) para ministrar aulas (teóricas e práticas) 3(três) vezes por semana no Ginásio de Esportes Elvira Menin, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 26 de maio de 2022.

HORÁRIO: 11:00:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirado, junto ao departamento de licitações ou em:

<http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura do Pregão Presencial, - SRP - nº 045/2022, do tipo menor preço global, Visando o Registro de Preços visando a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica completo com cabeamento e mão de obra de eletricista, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital.

Data de abertura: dia 26 de maio de 2022.

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal em horário Comercial, ou solicitados em através do e-mail licitacao@santatereza.pr.gov.br.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 028/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação, instalação e operação de painel de led P5, para realização da 3 Feira Latina Americana da Indústria e Comércio. Conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa C. Tolemeotti Som e Luz, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 30.435.684/0001-15, pois apresentou melhor proposta, contemplando assim com a economicidade e melhor proposta, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 12 de maio de 2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA Nº 007/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

Fundamentado no art. 37, XXI da Constituição Federal c/c art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação por limite de valor, consoante a Contratação de empresa para fornecimento de salgados fritos para atender a demanda das Secretarias Municipais em eventos e serem realizados para um período de 12 (doze) meses, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa MYLLENA MARIA FERREIRA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.597.892/0001-43, pois apresentou melhor proposta, contemplando assim com a economicidade, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 12 de maio de 2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2022 - DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2022.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: Oliveira e Barea Ltda

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa especializada para serviços de apoio e Assessoria Contábil e Jurídica para a Gestão da Unidade de Valorização de Recicláveis – URV de Santa Tereza do Oeste – ACASTO.

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo que o pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 12 meses.

Santa Tereza do Oeste, em 10 de maio de 2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO SRP Nº 007/20212

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: Verde Distribuidora de Medicamentos Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, o reajuste dos valores constante na Clausula Segunda da Ata de Registro de Preços n.002/2022, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

Item	Produto	Valor praticado	Valor atualizado
35	Dipirona (Sódica) 500mg Comprimidos	0,13	0,2068

Santa Tereza do Oeste, 13 de maio de 2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

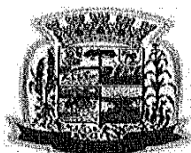
SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 – FONE/FAX: (45) 3231-1122 – CEP: 85825-000 – SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ

e-mail: secretariadesaudesto@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022.

Audiência Pública do 1º Quadrimestre de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua secretária abaixo nomeada, no uso de suas atribuições legais com base no Art. 48, Parágrafo único da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Art.12 da Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstração, discussão e avaliação do RELATÓRIO FINANCEIRO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022, a ser realizada às 08h30min do dia 19 de Maio 2022, nas dependências da Unidade Básica de Saúde Jose dos Santos de Jesus localizado na Rua Governador Roberto Silveira, 2550, Vila Operaria EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012. Perante as Comissões Permanentes de Economia, Finanças e orçamentos e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, oportunidade que CONVOCA: A população em geral, representante de entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitária e outras devidamente constituídas.

As entidades ou cidadãos que quiserem participar e se pronunciar sobre os assuntos em questão, deverão fazer previa inscrição junto à Recepção da unidade de Saúde 30 trinta minutos antes de ter início a respectiva Audiência Pública.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Santa Tereza do Oeste, 16 de maio de 2022.

Gracieli Apolinario

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 052/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2261 de 06/12/2021, art. 4º § II**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orçamento geral do município, no valor de **R\$ 1.910.484,93 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

72	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
----	------------------------------------	-----------

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EDUCAÇÃO BASICA

230	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
-----	---------------------	-----------

APOIO ESPECIALIZADO A APRENDIZAGEM DO ALUNO REDE

244	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
-----	---------------------	-----------

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO ED INFANTIL - PRE-ESCOLA

273	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
-----	---------------------	------------

274	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
-----	---------------------	------------

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO - ED ESPECIAL

287	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
-----	---------------------	-----------

288	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
-----	---------------------	-----------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROMOÇÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS, RECREAT. E DE LAZER

346 PROMOÇÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS, RECREAT. E DE LAZER
13.000,00

CONVENIO ITAIPÚ BINACIONAL (4500046688) - AGRICULTURA E M. AMBIENTE

714 OBRAS E INSTALAÇÕES 70.000,00

715 OBRAS E INSTALAÇÕES 70.000,00

PROMOÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

777 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 50.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

798 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

799 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ED INFANTIL

874 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 40.000,00

875 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 30.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO ED INFANTIL - CRECHE

876 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

877 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIO

868 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00

841 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 770.000,00

878 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 177.484,93

Total Suplementação: R\$ 1.910.484,93

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, servirá como excesso de arrecadação o valor de **R\$ 947.484,93 (novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)** e o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Redução:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

67 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 20.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

226 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

228 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 100.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EDUCAÇÃO BASICA

230 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

239 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 150.000,00

APOIO ESPECIALIZADO A APRENDIZAGEM DO ALUNO REDE

244 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO ED INFANTIL - PRE-ESCOLA

262 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 30.000,00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO ED INFANTIL - CRECHE

283 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 200.000,00

EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL - FNDE

291 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT 40.000,00

PROMOÇÃO E INCENTIVO CULTURAL, FESTIVIDADES E EVENTOS

376 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 13.000,00

CONVENIO ITAIPÚ BINACIONAL (4500046688) - AGRICULTURA E M. AMBIENTE

716 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70.000,00

717 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70.000,00

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E AMPLIAÇÕES DE EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

772 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 110.000,00

Redução: R\$ 963.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2021** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 04 de Maio de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 054/2022

NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME DISPÕE NA LEI MUNICIPAL N.º 1.093/2016 E A RESOLUÇÃO SEED 777, DE 18/02/2013.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conforme Art. 96, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1.º - Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar com as seguintes representações:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mario Franco de Maorais

Suplente: Marli Terezinha Ranghetti Cheredra

- Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Angela Aparecida Bergamo

Suplente: Salete Piovesan

- Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Maria de Lourdes Savassini Garcias

Suplente: Vera Lucia Hipolito Gonçalves Tochetto

- Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Vilson Batista Moraes

Suplente: Flávia Luana da Costa

Art. 2.º - Este Comitê terá um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido uma vez só, as funções dos membros do comitê não serão remuneradas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02007 37Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 32/201 de 07/03/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 13 de Maio de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)